EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, aonde couber dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 533/2020, renumerando-se aos demais:

(...)

Artigo - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o reembolso por meio de emendas parlamentares individuais das despesas de consumo bem como, contratação de educadores físicos para promoção de atividades desportivas e recreativas destinadas ao público infantojuvenil e da melhor idade, realizadas por Clubes da Comunidade CDCs e edificações existentes em propriedades públicas municipais geridas por associações de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.718/2004.

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar a possibilidade de inclusão para a realização de reembolso por meio de emendas parlamentares individuais das despesas de consumo bem como, contratação de educadores físicos para promoção de atividades desportivas e recreativas destinadas à ao público infantojuvenil e da melhor idade, realizadas por Clubes da Comunidade CDCs e edificações existentes em propriedades públicas municipais geridas por associações de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.718/2004.

Nesta toada, tal medida visa a ampliação de políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil e da melhor idade para fomentar a prática desportiva e recreativa corroborando para melhorar a qualidade de vida e saúde das pessoas atendidas.

Dada a relevância da matéria e a urgência em seu atendimento, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura."

EMENDA nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020

São Paulo, 07 de maio de 2021.

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 533/2020, conforme segue:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar o reembolso, por meio de emendas parlamentares individuais, as despesas com energia elétrica, água e serviços de caseiro efetuadas pelos Clubes de Comunidade (CDCs) e edificações existentes em propriedades públicas municipais geridas por associações de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.718/2004.

Sala das Sessões,

Vereador Jair Tatto"

EMENDA nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020, DE INICIATIVA DO VEREADOR MILTON LEITE (DEM), QUE DISPÕE SOBRE OS CLUBES DA COMUNIDADE (CDCS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fundamento no artigo 271, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição para modificação dos artigos abaixo, do Projeto de Lei nº 533/2020, conforme a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar o reembolso, através de dotações orçamentárias próprias ou emendas parlamentares individuais, das despesas de energia elétrica e água realizadas pelos Clubes da Comunidade (CDCs), escolas de samba associadas à União das Escolas de Samba de São Paulo (UESP), escolas de samba associadas à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (LigaSP) e edificações existentes em propriedades públicas municipais geridas por associações de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.718/2004.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais deverão relacionar-se ao exercício financeiro da despesa que se almeja liquidar e deverá estar contemplada no respectivo Orçamento Anual vigente, como também especificar em seu objeto a entidade beneficiada ou a edificação existente em propriedade pública municipal gerida por associação de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.718/2004.

Art. 3º (...)

§ 1º. O cadastro referido no caput, do artigo 3º, desta Lei deverá ser renovado anualmente pelas entidades gestoras sob pena de cancelamento automático do reembolso ora descrito.

§ 2º. Os Clubes da Comunidade e as associações de direito privado sem fins lucrativos deverão estar com os mandatos de seus quadros diretivos vigentes e com os quadros associativos atualizados, bem como demonstrar sua regularidade cadastral e fiscal perante todos os Órgãos Fiscais a quem devem se vincular e prestar as devidas declarações fiscais.

§3º. Os Clubes da Comunidade, as escolas de samba associadas à União das Escolas de Samba de São Paulo, as escolas de samba associadas à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo e as associações de direito privado sem fins lucrativos deverão ter, em seu nome e vinculada a seu CNPJ, conta corrente nas instituições financeiras oficiais indicadas pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, na qual será realizada o reembolso.

Art. 4º Os valores máximos a serem reembolsados pelo Poder Executivo Municipal aos Clubes da Comunidade (CDCs), as escolas de samba associadas à

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

União das Escolas de Samba de São Paulo (UESP) e à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (LigaSP) e às associações de direito privado gestoras de edificações existentes em propriedades públicas municipais a título de gastos com água e energia elétrica serão calculados com base na média anual de consumo de cada um destes itens do ano anterior, tendo como limite o valor das emendas parlamentares individuais destinadas a esse fim e as respectivas liberações orçamentárias.

Ainda, com fundamento no mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa e nesta proposição apresento, aos meus pares, proposta de inclusão do artigo X abaixo, onde couber, renumerando-se os demais:

Art. Xº. Fica o artigo 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, acrescido, onde couber, o inciso abaixo:

Art. 15. (...)

(...)

- Clube da Comunidade Vila Maria Zélia- Mitras, localizada na Rua José Alves de Oliveira, nº 256, no bairro Belenzinho, no município de São Paulo, com área total de 9.157,72 m² (nove mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e dois centímetros), com o objetivo de desenvolver atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer."

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador"

EMENDA nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020

"PROPOSTA DE EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 533/2020, DE INICIATIVA DO VEREADOR MILTON LEITE (DEM). QUE DISPÕE SOBRE OS CLUBES DA COMUNIDADE (CDCS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fundamento no artigo 271, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição para inclusão do artigo X abaixo, onde couber, renumerando-se os demais:

Art. Xº. Excepcionalmente, os Clubes da Comunidade ficam desobrigados de prestar contas ao Município relativas ao exercício financeiro de 2020.

Sala das Sessões, em

Fabio Riva

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/07/2021, p.106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.